

ESTATUTO SOCIAL

ALBAPREV

Data de autorização da entidade	08/12/2005
Data de publicação no DOU	09/12/2005
Início da vigência deste estatuto	16/02/2018

ESTATUTO SOCIAL

DO ALBAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ÍNDICE

		ARTIGOS
CAPÍTULO I	Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração	
<i>Seção I</i>	<i>Da Denominação</i>	1º e 2º
<i>Seção II</i>	<i>Da Sede e do Foro</i>	3º
<i>Seção III</i>	<i>Do Objeto</i>	4º
<i>Seção IV</i>	<i>Do Prazo de Duração</i>	5º
CAPÍTULO II	Das Definições e Remissões	
<i>Seção I</i>	<i>Das Definições</i>	6º
<i>Seção II</i>	<i>Das Remissões</i>	7º e 8º
CAPÍTULO III	Das Categorias de Membros	9º
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos Estatutários	10
<i>Seção I</i>	<i>Dos Membros dos Órgãos Estatutários</i>	11 a 20
<i>Seção II</i>	<i>Do Conselho Deliberativo</i>	
Subseção I	Da Composição	21
Subseção II	Da Competência	22 e 23
<i>Seção III</i>	<i>Do Conselho Fiscal</i>	
Subseção I	Da Composição	24
Subseção II	Da Competência	25 e 26
<i>Seção IV</i>	<i>Da Diretoria Executiva</i>	
Subseção I	Da Composição	27
Subseção II	Da Competência	28 a 30
<i>Seção V</i>	<i>Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários</i>	
Subseção I	Das Reuniões dos Órgãos Estatutários	31 a 33
Subseção II	Das Decisões dos Órgãos Estatutários	34 e 35
<i>Seção VI</i>	<i>Das Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</i>	36
CAPÍTULO V	Do Patrimônio e da Receita Administrativa	37 e 38
CAPÍTULO VI	Do Exercício Financeiro	39
CAPÍTULO VII	Das Alterações Estatutárias	40 e 41
CAPÍTULO VIII	Dos Recursos Administrativos	42
CAPÍTULO IX	Da Representação	43
CAPÍTULO X	Da Extinção do ALBAPREV	44
CAPÍTULO XI	Das Disposições Transitórias	45
CAPÍTULO XII	Das Disposições Finais	46 e 47

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Seção I

Da Denominação

Art. 1º O ALBAPREV – Instituto de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, doravante denominado **ALBAPREV**, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com múltiplo e singular, constituída sob a forma de sociedade civil, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e por ela instituída.

Parágrafo único. O **ALBAPREV** reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos normativos, instruções e outros atos que forem baixados pelos seus órgãos estatutários e pela legislação federal pertinente às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º A natureza do **ALBAPREV** não poderá ser alterada, nem suprimida a sua finalidade básica descrita no **artigo 4º** deste Estatuto.

Seção II

Da Sede e do Foro

Art. 3º O **ALBAPREV** terá sede e foro na Capital do Estado da Bahia podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades do território nacional.

Seção III

Do Objeto

Art. 4º É finalidade básica do **ALBAPREV** executar e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Cada plano de benefícios administrado pelo **ALBAPREV** será regido por seu Regulamento Específico.

§ 2º Poderá o **ALBAPREV** executar e administrar outros planos de benefícios, independentemente dos indicados no **caput**, desde que de acordo com a legislação vigente e respeitadas as demais condições previstas neste Estatuto.

§ 3º No cumprimento de suas finalidades o **ALBAPREV** poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Seção IV

Do Prazo de Duração

Art. 5º O prazo de duração do **ALBAPREV** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Definições e Remissões

Seção I

Das Definições

Art. 6º Para fins de aplicação deste Estatuto, entende-se por:

- I. “Administradora do Plano”: o **ALBAPREV** – Instituto de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

- II. "Agente Político": Deputado Estadual pelo Estado da Bahia, que tenha exercido mandato a partir da 15ª (décima quinta) Legislatura, inclusive;
- III. "Beneficiário": pessoa física inscrita no Plano pelo Participante, para o recebimento de benefício decorrente do seu falecimento;
- IV. "Conselho Deliberativo": o Conselho Deliberativo do **ALBAPREV**;
- V. "Conselho Fiscal": o Conselho Fiscal do **ALBAPREV**;
- VI. "Convênio de Adesão": instrumento contratual que formaliza a inscrição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia como Patrocinador do **ALBAPREV** e a escolha da Administradora do Plano;
- VII. "Diretoria Executiva" ou "Diretoria": a Diretoria Executiva do **ALBAPREV**;
- VIII. "Diretor Presidente": o Presidente da Diretoria Executiva do **ALBAPREV**;
- IX. "Empregado": Excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo e vinculados ao RPPS, as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com o Patrocinador e Instituidor;
- X. "Instituto" ou "**ALBAPREV**": Instituto de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- XI. "Patrocinador-Fundador": a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- XII. "Plano de Benefício": plano de benefício administrado pelo **ALBAPREV**;
- XIII. "Regulamento" ou "Regulamento Específico": o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado pelo **ALBAPREV**.

§ 1º Os termos constantes dos incisos deste artigo serão sempre grafados com a primeira letra em maiúsculo e figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

§ 2º A aplicação das definições constantes dos incisos deste artigo está subordinada ao atendimento dos demais dispositivos deste, bem como da inexistência de remissão expressa a outros normativos ou sistemas previdenciários por ocasião da sua adoção.

Seção II

Das Remissões

Art. 7º As remissões a "artigos", "Subseções", "Seções" e "Capítulos" constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro normativo serão interpretadas como sendo relativas ao presente Estatuto.

Art. 8º As remissões a "inciso", "parágrafo" e "**caput**" constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro normativo, artigo ou parágrafo serão interpretadas como sendo relativas:

- I. ao respectivo artigo, quando ocorrer em parágrafo, em inciso que represente desdobramento de artigo ou em alínea que represente desdobramento de inciso de artigo;
- II. ao respectivo parágrafo, quando ocorrer em inciso que represente desdobramento de parágrafo ou em alínea que represente desdobramento de inciso de parágrafo.

CAPÍTULO III

Das Categorias de Membros

Art. 9º As categorias de membros que podem se vincular aos Planos de Benefícios, administrados pelo **ALBAPREV**, são:

- I. Patrocinador: a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com a finalidade exclusiva de oferecer o Plano de Benefício aos seus Empregados e Agentes Políticos, nos termos do respectivo Regulamento Específico e do Convênio de Adesão;
- II. Participante: pessoa física que efetua sua inscrição em plano de benefícios previdenciários administrado pelo **ALBAPREV** e mantém essa condição, nos termos do respectivo Regulamento Específico;
- III. Assistido: o Participante ou o Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada de plano administrado pelo **ALBAPREV**.
- IV. Instituidores: Pessoa jurídica de caráter social, setorial ou profissional, que vierem a firmar convênio de adesão.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Estatutários

Art. 10 Constituem-se órgãos estatutários do **ALBAPREV**:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação colegiada do **ALBAPREV** e responsável pela definição da política geral de sua administração e pela gestão dos Planos de Benefícios.

§ 2º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno é responsável por examinar, analisar e emitir pareceres sobre os atos da administração financeira, fiscal, contábil e de investimentos do **ALBAPREV**.

§ 3º A Diretoria Executiva é o órgão de execução da administração do **ALBAPREV** e operacionalização dos Planos de Benefícios, cabendo-lhe fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto, dos Regulamentos Específicos e das demais instruções e normas internas baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como das normas legais vigentes.

Seção I

Dos Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 11 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal do **ALBAPREV** serão compostos exclusivamente por pessoas físicas, Participantes ou Assistidos, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável, de acordo com as seguintes categorias:

- I. Representantes dos Patrocinadores e Instituidores; e
- II. Representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º Os representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta realizada a cada dois (2) anos, sempre no mês de maio, para que haja renovação parcial dos conselhos, ressalvando o disposto no **artigo 45**.

§ 2º Os representantes do Patrocinador e dos Instituidores serão indicados na forma prevista no § 4º deste artigo, pelo seu presidente, a cada dois (2) anos, sempre no mês de maio, para que haja renovação parcial dos conselhos, ressalvando o disposto no **artigo 45**.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º A indicação dos membros que concorrerão ao cargo de conselheiro estabelecido no inciso I deste artigo, representante do Patrocinador e do Instituidor, deverá ser apresentada à Diretoria Executiva do ALBAPREV, através de ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a eleição. Participantes vinculados a cada Patrocinador e Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observada a legislação vigente.

§ 5º Somente poderá concorrer à vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como representante dos Patrocinadores e dos Instituidores, o participante que possuir vínculo com estes, na forma da legislação aplicável.

§ 6º O processo e a forma de indicação dos representantes, previstos no inciso I deste artigo, serão estabelecidos em regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, será considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador e Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observada a legislação vigente.

§ 8º O Patrocinador e Instituidor poderá substituir seu representante indicado a membro do Conselho Deliberativo a qualquer tempo.

§ 9º A solicitação de substituição prevista no § 8º, deverá ser efetuada através de ofício dirigido ao Conselho Deliberativo, com exposição dos motivos.

§ 10 As vagas para representantes das categorias de participantes e assistidos no Conselho Deliberativo serão ocupadas pelos 2 representantes que obtiverem o maior número de votos, restando ao 3º mais votado a vaga de suplente.

Art. 12 O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é de quatro (4) anos, contados da data da posse, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto previstas para a primeira investidura de conselheiros do **ALBAPREV**. A gestão dos conselhos é concluída no mês de maio do ano de encerramento do mandato.

§ 1º Membro de Conselho Deliberativo poderá ser reconduzido uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de impedimento ocasional ou temporário de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o respectivo suplente assumirá automática e interinamente, até o retorno do titular, e no caso de vacância, pelo restante do mandato.

§ 3º No caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo, o período restante do mandato do conselheiro não configura como primeiro mandato para fins de recondução de acordo com o disposto no parágrafo 1º.

§ 4º Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Conselho Deliberativo instaurará o processo de sucessão por meio de eleições, ou notificará a parte responsável pela indicação para que proceda a nova nomeação, conforme o caso.

Art. 13 Haverá vacância de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a qualquer tempo, de membro que:

- I. deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões, consecutivas ou não, sem motivo justificado a critério do Conselho Deliberativo, após a instauração e conclusão condenatória do competente processo administrativo disciplinar;
- II. renunciar;
- III. perder a qualidade de Participante ou Assistido;

- IV. for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;
- V. for condenado em processo administrativo disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao **ALBAPREV** ou ao plano que administra ou ainda em decorrência de infração às disposições estatutárias ou relativas ao Regulamento Específico.

Parágrafo único. O conselheiro submetido ao processo administrativo disciplinar de que tratam os **incisos I e V**, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser afastado até que o referido processo seja concluído.

Art. 14 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os seus respectivos suplentes, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira ou administrativa ou contábil ou jurídica;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive na previdência complementar ou como servidor público.

Art. 15 Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior, além de atenderem ao disposto no **artigo 14**.

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no ano, sem licença prévia do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§ 1º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer simultaneamente atividade no Patrocinador e prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 2º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado também, mesmo depois do término de seu mandato na Diretoria Executiva, integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal enquanto suas contas não forem aprovadas.

Art. 17 Nos órgãos estatutários é vedada a participação de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consanguinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea, como membro, nos diferentes órgãos estatutários.

Art. 18 Os membros dos órgãos estatutários do **ALBAPREV** serão empossados em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse lavrados em livro próprio.

Art. 19 Os membros dos órgãos estatutários do **ALBAPREV** deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la no mês de maio de cada ano, enquanto no exercício da função.

Art. 20 Os membros dos órgãos estatutários do **ALBAPREV** não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto aqueles decorrentes da condição de Participante ou Assistido.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Composição do Conselho Deliberativo

Art. 21 O Conselho Deliberativo é constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros efetivos, indicados na forma deste Estatuto, representantes dos Patrocinadores e Instituidores;

- II. 2 (dois) membros efetivos, indicados na forma deste Estatuto, representantes Participantes e Assistidos, dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- III. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado pelo Patrocinador/Instituidor, na forma deste Estatuto, representante do Patrocinador/Instituidor, e 01 (um) eleito por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos representantes do Patrocinador ou Instituidor, caso não haja representantes do Patrocinador, por ocasião da posse de cada novo membro.

Subseção II

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 22 Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar as alterações deste Estatuto;
- II. aprovar o Regulamento Específico de cada Plano de Benefícios, bem como as suas alterações;
- III. aprovar o ingresso de Patrocinador ou Instituidor e os respectivos Convênio de Adesão, Nota Técnica Atuarial e Avaliação Atuarial Inicial, bem com as suas alterações;

- IV. aprovar as avaliações atuariais e o plano de custeio de cada Plano de Benefícios;
- V. aprovar a política de investimentos e o plano de alocação de recursos dos Planos de Benefícios e do **ALBAPREV**;
- VI. autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VII. aprovar planos anuais de operações e proposta orçamentária do **ALBAPREV**, inclusive eventuais alterações, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;
- IX. aprovar a abertura de escritórios e a contratação de agentes ou representantes em outras cidades do território nacional;
- X. deliberar sobre aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos, relativamente ao patrimônio do **ALBAPREV** e dos planos de benefícios sob a sua administração;
- XI. contratar a realização de inspeções, auditoria independente, atuário e avaliador de gestão, sendo facultado confiá-las a prestadores de serviços externos;
- XII. aprovar a retirada de Planos de Benefícios;
- XIII. aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

- XIV. nomear os membros da Diretoria Executiva;
- XV. apreciar recurso das decisões da Diretoria Executiva;
- XVI. fixar a remuneração da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- XVII. decidir sobre casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único. Todas as deliberações e atos do Conselho Deliberativo adotados em conformidade com a Lei, este Estatuto e os demais normativos internos do **ALBAPREV** serão conclusivos e obrigatórios no seu âmbito.

Art. 23 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente, as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros efetivos, indicados pelo Patrocinador-Fundador e pelo Instituidor;
- II. 1 (um) membro efetivo, eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos.

- III. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado, na forma deste Estatuto, representante do Patrocinador/Instituidor e 01 (um) eleito por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.

§ 2º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.

Subseção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

- I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes do **ALBAPREV**;
- II. emitir parecer sobre os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III. apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos planos de benefícios administrados pelo **ALBAPREV**.

Art. 26 O Conselho Fiscal poderá requerer, mediante justificativa escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de consultores, de peritos contadores, de auditores e de atuários, cuja contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 27 A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, assim designados:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Administração e Investimentos / AETQ;
- III. Diretor de Benefícios.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos contatos da data da posse, sendo sua gestão concluída no mês de maio do ano de encerramento do mandato, permitida recondução.

§ 2º Os Diretores poderão acumular funções de outra Diretoria até que um titular seja indicado, e nesta situação, não haverá acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 3º O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que ele indicar e, na ausência dessa indicação, pelo Diretor de Administração e Investimentos/AETQ.

Subseção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 28 A Diretoria Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com as finalidades do **ALBAPREV**.

Art. 29 Compete à Diretoria Executiva, especialmente, as seguintes atribuições:

- I. distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;
- II. executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do **ALBAPREV**, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;
- III. elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;
- IV. elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados pelo **ALBAPREV**;
- V. fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos do **ALBAPREV**;
- VI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para o **ALBAPREV** e para os Planos de Benefícios;
- VII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive eventuais alterações;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos;
- IX. aprovar os quadros e as lotações do pessoal do **ALBAPREV**, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- X. aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios e suas alterações;

- XI. apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados do **ALBAPREV**;
- XII. elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 30 Caberá ao Diretor Presidente especialmente:

- I. coordenar as atividades da Diretoria;
- II. presidir as reuniões de Diretoria;
- III. praticar os atos e atribuições definidos neste Estatuto e nos demais normativos internos; e
- IV. representar a Sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no **Capítulo IX**.

Seção V

Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários

Subseção I

Das Reuniões dos Órgãos Estatutários

Art. 31 Os órgãos estatutários do **ALBAPREV** terão as suas reuniões ordinárias realizadas com a seguinte periodicidade:

- I. Conselho Deliberativo: 1 (uma) reunião a cada trimestre;
- II. Conselho Fiscal: 1 (uma) reunião a cada trimestre;
- III. Diretoria Executiva: 1 (uma) reunião a cada mês.

Art. 32 As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários do **ALBAPREV** ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas:

- I. para o Conselho Deliberativo: por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- II. para a Diretoria Executiva: pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. para o Conselho Fiscal: pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Diretor Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 33 As reuniões dos órgãos estatutários do **ALBAPREV** deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e somente se instalarão com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros.

§ 1º Independentemente do prazo estabelecido no **caput**, será considerada regular a reunião à qual estejam presentes todos os membros do órgão colegiado.

§ 2º Das convocações para as reuniões de órgão estatutário do **ALBAPREV** deverão constar data, local, hora e a pauta dos assuntos que serão tratados.

Subseção II

Das Decisões dos Órgãos Estatutários

Art. 34 As decisões dos órgãos estatutários do **ALBAPREV** serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião e serão lavradas em ata.

Art. 35 Caberá aos Presidentes dos órgãos estatutários, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.

Seção VI

Das Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 36 O Processo eleitoral seguirá os dispositivos do Regimento Eleitoral que disciplinará, no mínimo:

- I. a instituição de comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos como membros dos Conselhos Estatutários;
- II. o calendário eleitoral, contemplando, pelo menos, prazos e datas para as inscrições de candidatos ou chapas, para a realização da campanha eleitoral, a votação e a homologação dos eleitos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Receita Administrativa

Art. 37 Não se confundem, em hipótese alguma, os patrimônios dos Planos de Benefícios, havendo segregação patrimonial plena entre os mesmos.

Art. 38 O **ALBAPREV** custeará suas despesas por meio de contribuições específicas para esta finalidade, oriundas dos Planos de Benefícios de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Convênios de Adesão.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Financeiro

Art. 39 O exercício financeiro do **ALBAPREV** coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão levantados os Balanços Patrimoniais e as demais demonstrações financeiras exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Das Alterações Estatutárias

Art. 40 Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, sendo que as alterações vigorarão somente após a aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. O **ALBAPREV** deverá dar ciência aos Participantes e Assistidos de toda e qualquer alteração do presente Estatuto.

Art. 41 As alterações do Estatuto do **ALBAPREV** não poderão contrariar as finalidades referidas no **artigo 4º**, nem ferir os direitos adquiridos de Participantes e Assistidos ou direitos acumulados dos Participantes.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Administrativos

Art. 42 Os recursos administrativos deverão ser encaminhados:

- I. ao Conselho Deliberativo, se contra atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores;
- II. à Diretoria Executiva, se contra atos dos prepostos ou empregados do **ALBAPREV**.

§ 1º A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do fato ou conhecimento formal do ato.

§ 2º O recurso administrativo terá caráter suspensivo, mediante declaração da autoridade que o receber, desde que exista perigo iminente de consequências graves ao Plano de Benefícios, ao Participante ou seu Beneficiário, ao Assistido ou ao **ALBAPREV**.

§ 3º A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, em ato regulamentar específico.

CAPÍTULO IX

Da Representação

Art. 43 Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, o **ALBAPREV** será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

- I. pelo Diretor Presidente ou o seu substituto em exercício; ou
- II. pelo conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

§ 1º Os atos que impliquem contratação de obrigações, movimentação de valores, disposição de bens e direitos, ou que possam trazer quaisquer tipos de obrigações para o **ALBAPREV** ou para os Planos de Benefícios, só se realizarão mediante a representação em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

§ 2º As procurações outorgadas para a representação do **ALBAPREV** serão assinadas por 2 (dois) Diretores, trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "*ad judícia*" que serão outorgadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva e que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO X

Da Extinção do ALBAPREV

Art. 44 Na hipótese de extinção do **ALBAPREV**, a destinação dos patrimônios dos Planos de Benefícios deverá obedecer ao disposto na legislação vigente à época da extinção.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 45 Na primeira investidura de conselheiros, que ocorrerá no dia útil seguinte ao da autorização de constituição e funcionamento do **ALBAPREV** pelo órgão regulador e fiscalizador competente, e somente nela, os mandatos terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial, da seguinte forma:

I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:

- a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 2 (dois) representantes dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos;
- b) 3 (três) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos.

II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:

- a) 2 (dois) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos;
- b) 2 (dois) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir do dia 30 de maio de 2006, sendo 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos.

§ 1º Na investidura de que trata o **caput**, e somente nela, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão, todos, indicados pelo Patrocinador-Fundador, sendo-lhes dado prazo de trinta dias, contados da data de início de vigência do Plano de Benefício, para que adquiram a condição de Participantes.

§ 2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que tratam as **alíneas b, dos incisos I e II**.

Art. 46 Excepcionalmente, as eleições em 2023 ocorrerão no mês seguinte à aprovação deste Estatuto e não ocorrerão no mês de maio. Essa alteração visa contemplar a nova redução da composição dos Conselheiros da Entidade, previstos neste documento. Assim, o mandato dos Conselheiros eleitos em 2023, não será de 4 anos completos, uma vez que findará em 05/2027.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 47 Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao **ALBAPREV**.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do **caput**, os administradores dos Patrocinadores ou Instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 48 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.